



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 619-CJF

Revogada pela Portaria Ministro Presidente n. 452, de 10 de agosto de 2022.

~~Regulamenta o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Esta portaria regulamenta o retorno ao trabalho presencial no Conselho da Justiça Federal, de que trata a [Portaria n. 590-CJF](#).~~

~~Art. 2º Para acesso e permanência nas dependências do Conselho, a partir de 1º de fevereiro de 2022, servidores, estagiários, colaboradores e público externo deverão apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, em que constem as duas doses da vacina ou dose única a depender do fabricante.~~

~~§ 1º O comprovante de vacinação por meio físico deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa vacinada, a data da aplicação, o lote e o nome do fabricante do imunizante.~~

~~§ 2º Excetuam-se do *caput* as pessoas que apresentarem relatório médico previsto no § 1º do art. 3º da [Portaria n. 590-CJF](#), que serão encaminhadas ao Setor de Saúde e Bem-Estar para análise.~~

~~§ 3º Servidores e estagiários que não apresentarem o comprovante de vacinação terão seu acesso ao Conselho impedido e a sua ausência deverá ser lançada como falta injustificada.~~

~~§ 4º Colaboradores que não apresentarem o comprovante de vacinação terão seu acesso ao Conselho impedido e a sua ausência poderá acarretar glosa na fatura e responsabilização da empresa contratada, se o posto de trabalho ficar descoberto.~~

~~Art. 3º A Seção de Segurança Institucional e de Transporte efetuará o registro da apresentação do comprovante de vacinação no sistema de controle de acesso do Conselho, com a consequente liberação do ingresso às dependências do Conselho mediante o uso de crachá.~~

~~§ 1º Servidores e estagiários deverão enviar o comprovante de vacinação para o e-mail setabe@cjf.jus.br, a partir da publicação desta portaria.~~

~~§ 2º O público externo terá suas informações referentes ao comprovante de vacinação gravadas no sistema de controle de acesso na primeira vez que comparecerem ao Conselho, evitando, assim, a necessidade de apresentação em cada acesso.~~

~~§ 3º Compete às empresas contratadas pelo Conselho consolidar as informações de seus colaboradores acerca do comprovante de vacinação de que trata o inciso V do art. 3º da [Portaria n. 590-CJF](#) e encaminhá-las ao gestor do contrato, que, em seguida, encaminhará os dados à SESTRA para cadastramento no sistema de controle de acesso, a partir da publicação desta portaria.~~

~~Art. 4º Os servidores deverão utilizar os coletores biométricos de frequência, com a devida higienização com álcool em gel a 70% no dispensador posicionado ao lado do coletor, no momento do registro.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Administração deve manter ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel a 70%.~~

~~Art. 5º O registro de frequência dos estagiários deverá ser feito por meio eletrônico, na própria estação de trabalho, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação a disponibilização dos registros.~~

~~Art. 6º Caberá aos gestores dos contratos exigir do preposto o registro da frequência dos colaboradores terceirizados, por meio físico ou eletrônico.~~

~~Art. 7º Servidores e estagiários que, na data da publicação desta portaria, estiverem em trabalho remoto ou em sistema de rodízio poderão permanecer nessa situação até 31 de janeiro de 2022.~~

~~Art. 7º Servidores e estagiários que, na data de publicação desta portaria, estiverem em trabalho remoto ou em sistema de rodízio poderão permanecer nessa situação até 31 de março de 2022. ([Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 62, de 2 de fevereiro de 2022](#))~~

~~§ 1º As unidades do Conselho poderão manter o sistema de trabalho remoto ou híbrido implementado, até a data prevista no *caput*, assegurando o funcionamento das unidades com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do efetivo em regime presencial, diariamente.~~

~~§ 2º O gestor de nível CJ-3 deverá estabelecer o horário da jornada de trabalho de seus servidores de forma a assegurar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, devendo, ainda, manter controle dos horários dos servidores em regime presencial e remoto, de modo a assegurar-se o cumprimento de suas jornadas diárias de trabalho.~~

~~§ 3º Em caso de necessidade, os gestores poderão convocar seus servidores em trabalho remoto para prestar serviços presencialmente.~~

~~Art. 8º Em caso de febre ou outros sintomas suspeitos de contágio pelo coronavírus, servidores e estagiários deverão ser encaminhados ao Setor de Saúde e Bem-Estar para avaliação médica e, em caso de aquiescência, realização de teste para detecção da Covid-19.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.~~

~~Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

-

Ministro ~~HUMBERTO MARTINS~~
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por ~~Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente~~, em 10/12/2021, às 12:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290006** e o código CRC **4110D249**.

Processo nº0001073-90.2020.4.90.8000

SEI nº0290006